



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2013

LEI 277/2013

*Assunto Disposição sobre a instituição de qualificações para os
membros, em exercício, da Junta Administrativa de
Recursos de Infrações - JARI e de outros*

Projeto de Lei Nº 068

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 277 /2013

Dispõe sobre a instituição de gratificação para os membros, em exercício, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, os membros em efetivo exercício da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, passam a fazer jus ao recebimento de gratificação, por participação em cada reunião / sessão, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - A gratificação do membro que estiver exercendo a presidência da JARI será no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), por participação em cada reunião / sessão.

Art. 2º – A gratificação mencionada no artigo anterior não se incorporará à remuneração dos servidores municipais que, eventualmente, figurarem como membros.

Art. 3º - A função de membro da JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária.

Art. 4º - No âmbito do Município de São João da Barra a JARI (ou cada JARI), Órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição:

I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) ou mais representantes servidores do órgão ou entidade que impôs a penalidade e um (01) suplente;

III - 01 (um) ou mais representantes de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito e um (01) suplente;

§ 1º - Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante, ou quando indicado o representante, este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

representante especificado no inciso III deste artigo será substituído por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade distinto do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 2º - Sempre haverá igual número de representantes no que tange aos incisos II e III deste artigo;

§3º - Os membros da JARI serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos, a critério da autoridade competente.

§4º - O presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

Art. 5º - A (ou as) JARI se reunirão, no mínimo uma vez por semana e, no máximo oito vezes por mês, para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos e exercer as demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único: O número de reuniões que exceder ao mínimo previsto no caput deste artigo deverá ser justificado pelo Presidente da JARI.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 27 de dezembro de 2013.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 705 /2013
Data: 19 de dezembro de 2013.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

[Handwritten Signature]
Comissão de Justiça e Redação
Em 27/12/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 327 Fls 10
Livro 02 Data 19/12/2013

Func. Encarregado
José Satyro Soares Barreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

[Handwritten Signature]
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/12/2013
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a instituição de gratificação para os membros, em exercício, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
APROVADO
27/12/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra

**AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a instituição de gratificação para os membros, em exercício, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências*".

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei, posto que as atribuições desempenhadas pela JARI são de extrema importância, sendo certo que tal gratificação visa compensar os esforços e gastos tidos pelos membros no regular desempenho de suas funções junto ao órgão colegiado. Além disso, tal gratificação motivará e incentivará os membros à melhor consecução de suas atividades, restando demonstrado o grande interesse público da matéria em questão.

Diante do exposto, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 68/2013

Dispõe sobre a instituição de gratificação para os membros, em exercício, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - Desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, os membros em efetivo exercício da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, passam a fazer jus ao recebimento de gratificação, por participação em cada reunião / sessão, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - A gratificação do membro que estiver exercendo a presidência da JARI será no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), por participação em cada reunião / sessão.

Art. 2º - A gratificação mencionada no artigo anterior não se incorporará à remuneração dos servidores municipais que, eventualmente, figurarem como membros.

Art. 3º - A função de membro da JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária.

Art. 4º - No âmbito do Município de São João da Barra a JARI (ou cada JARI), Órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) ou mais representantes servidores do órgão ou entidade que impôs a penalidade e um (01) suplente;

III - 01 (um) ou mais representantes de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito e um (01) suplente;

§ 1º - Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante, ou quando indicado o representante, este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante especificado no inciso III deste artigo será substituído por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade distinto do que impôs a penalidade, que poderá



compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 2º - Sempre haverá igual número de representantes no que tange aos incisos II e III deste artigo;

§3º - Os membros da JARI serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos, a critério da autoridade competente.

§4º - O presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

Art. 5º - A (ou as) JARI se reunirão, no mínimo uma vez por semana e, no máximo oito vezes por mês, para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos e exercer as demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único: O número de reuniões que exceder ao mínimo previsto no caput deste artigo deverá ser justificado pelo Presidente da JARI.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 19 de dezembro de 2013.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

APROVADO
27/12/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

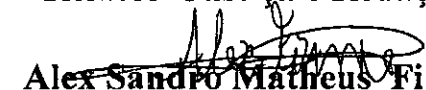
PROJETO DE LEI Nº 068/2013

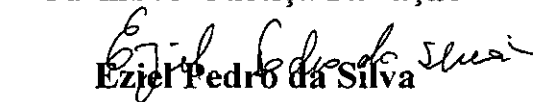
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 068/2013, que Dispõe Sobre a Instituição de Gratificação para os Membros, em Exercício da Junta Administrativo de Recursos de Infrações – JARI e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2013

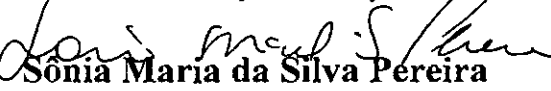

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento